



39

212

1920

Fls. 1

Juizo Federal na Secção do Paraná

2166

Escrivão

Clairmont

Ação Possessoria

D. Anna Fernandes Ribeiro e outros *St. A.*

José Leite da Rosa e outros *H. P.*

AUTUAÇÃO

Aos *dezesis* dias do mez de *Agosto* do
anno de mil *novecentos e oite* nesta cidade de Co-
ritiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo *a petição*

e documentos que se seguem
do que, para constar, faço esta autuação.--Eu,

José Maria de Jesus

20 Dupl
2

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção deste Estado

A. sim.

L. 16 VIII 920



Ribeiro

Por seu procurador infra assignado, dizem D. Anna Fernandes Ribeiro, D. Celina Mayrink Limoeiro, assistida de seu marido Octavio Limoeiro, D. Guiomar Mayrink Lessa, por si e como representante de seu marido Dr. Jayme Lessa e Francisco José da Silva Rocha, todos residentes na Capital Federal, legitimos senhores e possuidores do terreno denominado "JACARÉSINHO OU RIBEIRÃO DO MEIO", situado no municipio de Jacarésinho, deste Estado que João Leite Rosa, Antonio Leite da Roza, Antonio Fogaça, José Severino, Justiniano Rodrigues, Antonio Lucas, Joaquim Francisco, Antonio Francisco, Manoel Francisco, Miguel da Roza, Braz Clementino de Proença, Antonio Bueno, Antonio Pires, Vicente Pires, José Pereira e Joaquim Domingues têm esbulhado os supplicantes de parte da posse mansa e pacifica que, por si e seus antecessores sempre exerceram em dito terreno e ameaçam ainda turbar a posse que os supplicantes firmaram e sempre exercitaram nas outras partes do alludido terreno e como não lhes convenha tal estado de couzas, necessitam defender seus direitos e, para isso, querem propôr contra os supplicados a presente acção, na qual se propõem a provar o seguinte :

1º

QUE D. Anna Fernandes Ribeiro é legitima senhora e possuidora de dois mil alqueires de terras de 24.200 metros quadrados cada um, no terreno JACARESINHO OU RIBEIRÃO DO MEIO ", adquiridos pela carta de arrematação passada pelo Juizo Federal do Estado de São Paulo, aos 30 de Janeiro do corrente anno (Doc. junto sob nº 1) .

2º

QUE D. Celina Mayrink Limoeiro e seu marido Octavio Limoeiro, D. Guiomar Mayrink Lessa e seu marido Dr. Jayme Lessa e o espolio de Maria José Paranhos Mayrink, representado por Francisco José da Silva Rocha, são também legitimos senhores e possuidores de 3700



alqueires, mais ou menos no alludido terreno " JACARESINHO OU RIBEIRÃO DO MEIO ", por herança de seus paes e sogros Conselheiro Francisco de Paula Mayrink e D. Maria José Paranhos Mayrink (doc. junto sob nº 2) .

3º

QUE O Conselheiro Francisco de Paula Mayrink adquiriu essas 3.700 alqueires de terras, por compra feita ao Tenente Coronel Gustavo Pinheiro de Mello, conforme escriptura passada em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, do Rio de Janeiro, a 8 de Julho de 1890 (doc. junto sob nº 3)

4º

QUE as divisas do terreno em questão são as seguintes :

" A partir da barra do Ribeirão do Meio com o Ribeirão de JACARESINHO, por este acima até as divisas com a fazenda do " JACARÉ " por estas divisas, pelas da fazenda dos "MURZILLOS " e pelas das terras dos herdeiros do Dr. Cerqueira Cesar, a cair no RIBEIRÃO DO MEIO " e por este abaixo até a sua barré no rio " JACARESINHO " onde tiveram principio."

5º

QUE os Supplicants sempre tiveram posse por si e seus antecessores em dito terreno e o animo de possuil-o como proprio, sem contestação de pessoa alguma.

6º

QUE, no entanto, ha alguns annos os Supplicados intromette-ram-se no referido terreno, em uma área de cerca de 200 alqueires, á margem esquerda do " RIBEIRÃO DO MEIO " e margem direita do ribeirão " JACARESINHO ", sem autorisação dos Supplicants, ali praticando o esbulho e estabelecendo moradas, paiões, mangueiras, poteiros e invernadas, com a mais requintada má fé.

7º -

QUE, os Supplicados, ultimamente teem ameaçado turbar a posse dos Supplicants sobre as demais partes da propriedade questionada, prevalecendo-se, para isso, da ausencia dos mesmos que residem fóra do Estado.

QUE, os Supplicados devem ser condemnados á cessação do esbulho que ora praticam, e a se retirarem da parte que actualmente occupam no terreno " JACARESINHO " ou " RIBEIRÃO DO MEIO " .

90

QUE, alem disso, os Supplicados devem ser condemnados a não continuarem as ameaças de turbação sobre as partes livres e não invadidas do dito terreno.

100

Que os Supplicados não possuem titulo algum de propriedade e são meros intrusos do terreno em questão.

110

QUE os Supplicados, devem afinal ser condemnados á perda das benfeitorias voluptuarias que no dito terreno existam ou realizarem no futuro, de accordo com o Art. 507 do Cod. Civil, perdas e danos pelos estragos que fizeram e se liquidarem na execução (ARTS. 512 e 513 do mesmo Cod.) e ao pagamento de 20:000\$000 - si fizerem qualquer turbação.

120

QUE, a presente acção, acumulando os dois pedidos - cessação de esbulho e manutenção de posse - é cabivel á especie, na conformidade do disposto em o Art.14 da lei Federal Nr. 3.084 de 5 de Novembro de 1898.

130

QUE, isto posto requerem a V Ex. se digne de mandar expedir mandado de manutenção de posse com relação ás partes que os Supplicados João Leite da Rosa, Antonio Leite da Rosa, Antonio Fogaça, José Severino, Justiniano Rodrigues, Antonio Lucas, Joaquim Francisco, Antonio Francisco, Manoel Francisco, Miguel da Rosa, Braz Clementino de Proença, Antonio Bueno, Antonio Pires, Vicente Pires, José Pereira, Joaquim Domingues e suas mulheres, os que as tenham, ameaçam turbar, e a intimação destes para comparecerem aos demais termos do processo, bem como a citação dos mesmos e suas mulheres para os que forem casados, afim de, na primeira audiência deste Juizo, depois de citados, virem ver se lhes propor a presente acção, tudo sob as penas da lei.

Protesta-se por todo o genero de provas admittidas em di-
reito, inclusive depoimentos pessoas dos Reus, cartas de
inquirição e vistoria.

Dé-se á presente acção o valor de 20:000\$000 para o
efeito do pagamento da taxa judiciaria e

Do deferimento

R. Mcê.



beu lyler
Paulo
Reis
2 de Agosto de 1920

Arquivo Público
de Curitiba

TABELLIÃO

Pedro Evangelista de Castro

Serventuario Vitalicio do 1º officio de Notas no Districto Federal

AJUDANTE SUBSTITUTO

Bacharel Pedro E. de Castro Junior

RUA DO ROSARIO N. 103

Telephone 3077-Norte
ARCHIVO EM CASA FORTE



L.º 266

Fl.º 140

CAPITAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL



CERTIFICO que revendo o livro n.º 266 de procurações de meu cartorio, delle a folhas 140 consta o instrumento seguinte: REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

Dona Anna Fernandes Ribeiro

SAIBAM os que este Publico Instrumento de procuração bastante virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e *noventa e quatro*, aos *doze* dias do mez de *março*, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, perante mim Tabellião, comparece *e* como outorgante

Dona Anna Fernandes Ribeiro solteira, maior, portuguesa, moradora a rua Conde de S. Paulo, n.º 137, em Tabellião, comparece

reconhecido pelo proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé: perante as quaes por elle foi dito que, por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador

em qualquer Juizo, foro e instancia do Brasil, e com este Instrumento e papeis e Cartão Mandado, yeda da Cota Quilôa, casado, brasileiro, morador em Curitiba, estado do Paraná, para e fins de qual se cobra amigavelmente e voluntariamente de todos os filhos do finado Coronel Braudente Felizardo Lima de Barros e de seus legitimos successores a dívida hypothecaria de que é titular o Outorgante proveniente da obrigação contractada pelo referido devedor por escritura de 18 de Abril de 1896, lavrada nesta Capital, em nome do Tabellião Ernesto, por meio de promissa publica e das quitações, transigidas sobre a dívida de accordo com as instruções da Outorgante, receber bens em pagamento, fazer as ações que julgar convenientes, seguindo-as em todos os seus termos até suas ultimas actas, fazendo prova allegações, interpondo qualquer recurso e seguir a pratica de todos os officios e diligencias, fazendo execuções até final, arrematando os bens executados, substa- bular esta em quem convier, podendo por uma vez substituir e substituídos havendo como representados aqui expressos impressos.

Substabeleço, sem reserva, os poderes da presente
 procuração na pessoa do Dr. José Pinto Rebello Junior,
 advogado, residente nesta Capital.

Curitiba, 16 de Agosto de 1920
 Marius Alves de Camargo



Reunheço a letra e firma em
 do Sr. Marius Camargo, Av. 16 de Agosto
 de 1820. Cu. test. J. P. de Verdades
 Manuel José Francisco



concede todos os seus poderes, em direito permittidos, para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo, ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas, civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle outorgante fôr Autor ou Réo em um ou outro foro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e supletoriamente na alma d'elle Outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e Partilhas, com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas, sequestro, assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores e os substabelecidos em outros ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu Procurador ou substabelecido promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedi este Instrumento, que lhe li, acceite e assigna com as testemunhas abaixo reconhecidas por mim

Paga 2000 mil Réis. Em Dito Curia data de Curitiba, 16 de Agosto de 1920.
 D. Marius Alves de Camargo, Manuel José Francisco da Fonseca
 Paulo de Lima e Barbosa, Colmeas, e testemunhada uma testemunha a quem
 foi tratada por testemunha por 23 de março de 1918. Eu, Dr. J. P. de Verdades
 prometto a O. Cu. test. J. P. de Verdades, intererem e assigno

Pedro Ernesto de Castro

Pr. 23 de Mar. 1918



Substabeleço os poderes da presente pro
 curação no Sr. D. Marius Alves de
 Camargo, Av. 16 de Agosto de 1820.

Sello..... \$300
 Certidão..... 3\$200
 Busca..... \$
 Réis..... 3 \$500

Manuel Listra

5
S. L. L.

L. n.º 939.

f. 25



N.º trasladado

Procuração bastante
que fazem D. Celinia Lim-
meiro Hayink e outros,
na forma abaixo.

Sabam quantos este publico instrumento de
procuração bastante vivem, que no anno do
nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil nove centos e dezeseite, aos vinte e seis
dias do mes de Abril; nesta cidade do Rio
de Janeiro, Capital da Republica dos Estados
Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante
mim Tabellião compareceram como subrogantes
D. Celinia Limmeiro Hayink, assistida por seu
marido Octavio Limmeiro, D. Guiomar Hayink
Lessa, por si e como procuradora de seu marido
D. Jayme Lessa, e Francisco Jose da Silva Rocha,
todos Brasileiros, proprietarios, e residentes a rua
General Canabarro n.º 442 nesta cidade, re-
conhecidos pelos proprios pelas duas teste-
munhas abaixo assignadas, do que deu fe; pe-
rante os quaes por elles foi dito que por este
publico instrumento nomeavam e constitu-
iam seu bastante procurador ao Doutor
Marins Alves Camargo, brasileiro, advogado, e a



EVARISTO VALLÉ DE BARROS
TABELLAO
Rua do Regato n.º 100
RIO DE JANEIRO

casado, residente na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, com poderes especiais e illimitados para vender aos intrusos actualmente existentes na fazenda do "Ribeirão do Meio", a margem direita do rio Jacaré sinho d'aquelle Estado; as primeiras outorgantes proprietarias de metade da referida fazenda, recebida por herança de seu Pai o Conselheiro Francisco de Paula Mayrink, cuja partilha foi julgada por sentença do Juiz de Direito da primeira vara Civil desta Capital, em vinte e quatro de Março de mil novecentos e treze, e o ultimo como herdeiro e inventariante dos bens deixados por sua mãe D. Maria Jose Taranhos Mayrink, a quem pertencia a outra metade da dita fazenda, e autorisado por alvará do Doutor Juiz da Provedoria e Residuos que no acto exhibira; por preço nunca inferior a vinte mil reis por alqueire, pagavel em tres prestações annuaes adiantadas, suã a vista com abatimento de dez por cento, neste ultimo caso, sendo que d'aquelle preço em prestações suã a vista, quarenta por cento serão destinados ao cumprimento do contracto feito em cinco de Fevereiro de mil novecentos e dezesseis entre

EVARISTO VALLE DE BARROS
TABELLIÃO
Rua do Rosario n.º 100
RIO DE JANEIRO



entre os outorgantes e o Sr. Manoel Jose da
Costa Lisboa e sessenta por cento aos outor-
gantes proprietarios, ficando entendido que,
o que, exceder de vinte mil reis por alquei-
re pertencerá como commissão aos inter-
mediarios do accordo que se fizer com os
referidos intrusos; podendo para esse fim
o dito procurador passar e assignar as compe-
tentes escripturas condicionaes ou definitivas
de venda, em que serão estipuladas todas
as clausulas assegurativas do direito dos ven-
dedores e compradores, receber e dar quitação,
ficando todavia sujeito á necessaria presta-
ção de contas; requerer e acompanhar a divi-
são amigavel ou judicial das ditas proprieda-
des; representar os outorgantes em Juizo
ou fora d'elle em tudo que disser respeito ás
mesmas propriedades e for necessario para ga-
rantia dos direitos dos outorgantes, com pode-
res para o foro em geral em qualquer Juiz,
instanciã ou tribunal, requerer e allegar o
que for conveniente, usar de todos os recursos
em direito permittidos, podendo substabele-
cer os poderes desta, subsistindo por em a res-
ponsabilidade do outorgado até a competente



competente prestação de contas. Assim o devedor
do que dou fe', o me podiram que lavrasse este
instrumento que fiz escrever pelo meu escrevente
juramentado Agostinho Xavier, e do qual pa-
gou-se pela estampilha abaixo collada dois
mil reis de sellos, e cheis sendo lida e ás testemu-
nhas Leonardo Ferreira Timbeiro e Pedro Paulo Ferrei-
ra, aceitavam e assignam todos perante mim;
e declararam que o nome da primeira outorgante
é Celina Wajnick Linsseiro, e nós como se decla-
ra ao principio. Eu Alvaro Advincula o abito, Ta-
bellião interino, que subscrevi. Celina Wajnick
Linsseiro. Octavio Linsseiro. Guionar Wajnick
Lessa. Francisco Jose da Silva Rocha. L. F. Ti-
nbeiro. Pedro Paulo Ferreira. Esta collada
inutilizada uma estampilha de 2.000 reis.

Adada hoje. Eu, Alvaro Advincula da Silva
Tabellião interino, o subscrevo e assigno em publi-



Reg. 14V e 15V
 da Prefeitura de Curitiba em 1920
 de Alvaro Advincula da Silva
 Tabellião Interino



Que Test. B de verdade
Alvaro Advincula da Silva



Apresentado hoje das 12 ás 6 horas
 fls. 10.36 fls. 49... do Protocollo
 Reg. n. 9.28 fls. 191... do Livro n.º 2
 Curitiba, 25 de Fevereiro de 1919.
 O Official do Registro
 Flavio Ferreira

Deste sellos
 22.400

24.80
 fls.

Traslado Primeiro:
Livro 163. Fls 155 v.

Republica dos Estados Unidos do Brazil

ESTADO DO PARANÁ



CIDADE DE CORYTIBA

Segundo Tabellionato

Proprietario



Gabriel Ribeiro

Substabelecimento de *Procuração bastante que faz* o Dr. Marins Alves de Camargo ao Dr. José Pinto Rebello Junior:

SAIBAM quantos este instrumento de ~~procuração bastante~~ ^{substabelecimento} virem, que sendo no anno do Nascimento de Christo de mil novecentos e vinte aos cinco dias do mez de Março.... de dito anno, nesta cidade de Corytiba, Capital do Estado do Paraná, em meo cartorio compareceo o outorgante Dr. Marins Alves de Camargo, advogado, aqui residente e

reconhecido - pelo - proprio - de mim e das testemenhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle - me foi dite que, por este publico instrumento e na melhor forma de direito, ~~meo marido e eu~~ ~~constitui~~ ~~meo~~ ~~bastante~~ ~~procurador~~ substabelece na pessoa do Dr. José Pinto Rebello Junior, advogado, casado, aqui domiciliado, os poderes que lhe foram conferidos por D. Celinia Limoeiro Mayrink, D. Guiomar Mayrink Lessa, por si e como procuradora de seo marido Dr. Jayme Lessa e Francisco José da Silva Rocha, e constantes da procuração passada em 26 de Abril de 1917, no cartorio do Tabellião Evaristo Valle de Barros, do Rio de Janeiro; podendo para esse fim o substabelecido usar de taes poderes como lhe convier, sem reserva dos mesmos para o outorgante.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.



Handwritten notes: Co. Empreiteira, 5 r. 16 de Abaco, Loc. 5 Salas, Gabriel Ribeyro

Em test: R. de Verda, Gabriel R. de Verda

Conferi e assigno em publico e raso:
don fe. Eu, Gabriel Ribeyro, Tabelião o subscreevi.
que fielmente fiz extrahir o presente traslado, ao qual me reporto e
2.000 réis, devidamente inutilisada). Esta conforme ao original, de
Bittencourt. Paulo Pereira. (Estava uma estampa federal do valor
crevi. Curitiba, 5 de Março de 1920. (a) Marina Alves de Camargo. Mario
com as testemunhas abaixo, perante mim Gabriel Ribeyro, Tabelião o es-
nova citação. E de como assim disse... de que dou fé, fiz este instrumento que lhe... e assigno
pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva
suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, será considerados como parte desta; e logo quando for feito
curadores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogando-os querendo, seguindo
mentes e jornais a receber, variar de ações e intentar ações de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais pro-
poderes especiaes limitados; pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e posséder, juntar docu-
fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestrar, assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede
vacão, desistência; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada;
com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, lou-
a quem convier; dar e receber quitação; transgír em juizo ou fora delle; assistir aos termos de inventarios e partilhas
testemunhas; dar de suspenso a quem lhe for; jurar decisoria e supletoriamente na alma delle e fazer dar laes juramentos
ações, libelles, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contratar, predestir, inquirir e repertuntar
movidas ou por mover em que for actor ou réo em um ou outro foro, fazendo citar, offerecer
e fora d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimas,
todas os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse...



ESTADO DO PARANA CIDADE DE COBALIBA

Republica do Brasil



PARANA



Carta de arremata-
ção passada a fa-
vor de Souza Azevedo
Fernandes Ribeiro ex-
Juiz Federal trabada dos autos de
da acção executiva hypo-
thecaria que a mes-
ma moveu contra
Estado o Sr. Alfredo de Barros
de e sua mulher Dama
São Paulo Bertha Pinto de Bar-
ros e outros, para uso
e conservação de seus
direitos, como abai-
xo se declara

A todos os Juizes e
Juizes, Ministros e
juizes pessoas da Jus-
tica

O Doutor Mas-
sington Osorio de Oli-
veira, Juiz Federal da
Juiz do Estado de São
Paulo.

Faz saber, que
por este Juiz e pelo
cartório do escrivão que
esta suscreve se pro-
cessou uma acção exe-
cutiva hypothecaria
mouida por Dama Su-
za Fernandes Ribeiro



contra o Doutor Alfredo de Barros e sua mulher dona Bertha Pinto de Barros, e outros, na qual foram peborados dois mil alqueires de terras situadas no município de Jacarizinho, fazenda do mesmo nome, no Estado do Paraná, pertencentes aos herdeiros do Coronel Boaventura Figueiredo Pereira de Barros e sua mulher, com as divisas seguintes: "por um lado a margem esquerda do ribeirão do Meiro, dividindo com as fazendas do Raziado e Tres Passagens, por outro lado pelo espigão divisor do ribeirão do Meiro e rio Jacaré, limitan-

Roche



limitando com terras
 dos herdeiros do Con-
 selheiro Macynick
 e finalmente por
 uma linha seca
 com terras dos herdei-
 ros do Doutor Cerquei-
 ra Cesar, terras essas
 que foram levadas
 a praça e arremata-
 das pela crevora ex-
 quente dona Anna Fer-
 nandes Ribeiro, que pe-
 diu para seu documen-
 to, a presente carta de
 arrematação iniciada
 com a seguinte

— Autuação —

18 mil novecentos e de-
 zoto. Folhas 1111. Re-
 publica dos Estados
 Unidos do Brazil. Ju-
 izo Federal da Seção
 do Estado de São Paulo.
 Segundo officio. Escrivão



Marino Hotta. Autos
de acção executiva im-
poblicaria. Entre par-
tes: dona Anna de Fer-
nandes Ribeiro. Auto-
ra. — doutor Alfredo
de Barros e sua mu-
lher dona Bertha Pin-
to de Barros e outros.
Rios. Antuação de um
do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Chris-
to, de mil novecentos
e dezeto aos dezete
dias do mez de Setem-
bro, nesta Capital
do Estado de São Paulo,
em meu cartorio, au-
tuo a petição e docu-
mentos seguintes. E fa-
ço esta antuação. Eu,
Marino Hotta se-
gundo escrivão a subcre-
xi.

— Auto de publicação —

7
2
Rochy



dos dezesseis dias do mez
de Outubro de mil no-
vecentos e dez e seis, na
fazenda denominada
"Jacaréjumbo" sita no
município do mesmo
nome, onde por vezes
foi também sendo o
official de justiça João
Modesto da Rosa, a-
baixo assignado, e seu
dele, em cumpri-
mento do mandado
retró, procedemos a
pensão em dois mil
alqueires de terras per-
tencentes aos herdeiros
do Coronel Roaventu-
ra Figueiredo Pereira
de Barros e sua mu-
lher com as divisas
seguintes: por um
lado a margem esquer-
da do ribeirão do Meio,
dividindo com as fazen-



fazendas do Ragiado
e Fuis Passagens, por
outro lado, pelo spi-
gão divisor do ribei-
rão do Meis e rio
Jacaré, limitando
com terras dos herdeiros
do Conselho
Meyrick, e final-
mente por uma li-
nha seca com terras
dos herdeiros do Dou-
tor Bergueira Cesar.
O que feito, foram
as mesmas terras
depositadas em mão
e poder do cidadão
Getúlio Reguian, depu-
sitario particular, que
se obrigou as penas
de honra e fiel depusi-
tario. E para constar
faço este auto, que as-
signa com o official
companheiro e com-

4
Rochy

conunho official que
o escrevi. João Baptis-
ta Bello. João Tho-
dosto da Rosa. Ge-
túlio Reguão.

— Taxa judiciaria —

Juiz Federal da Sec-
ção do Estado de São
Paulo Cartorio Segu-
do Officio. Escrivão Ka-
rino Hotta. Guia. Reis
trezentos e tres mil e
tres reis. Segunda via.
O abaixo assignado,
escrivão do segu do of-
ficio do Juiz Federal,
vae a primeira colle-
ctoria das rendas fe-
deraes desta Capital,
receber a quantia de
trezentos e tres mil e
tres reis proveniente
de taxa judiciaria
devida nos autos de
executio hypotheca.



hypothecario que soua
Lima Fernandes Rilei.
no nome do Doutor Al.
Frederico de Barros e sua
mulher soua Bertha Pin-
to de Barros e outros
correspondente a um
por cento sobre cento
e vinte e cinco contos
digo correspondente
a um quarto por cento
sobre cento e vinte e cin-
co contos, duzentos e
um mil, duzentos e
quarenta e dois reis
valor do referido exe-
cutivo hypothecario.
São Paulo, vinte e oito
de Fevereiro de mil
novecentos e dez e nove.
Osegundo escrivão Ca-
rino Botto. Numero
vinte e tres. Reis tresen-
tos e treze mil e tres
reis. Paguei trescentos

5
Roche



Presentes e these mil e três reis. Collectoria dos Rendos Federaes da Capital de São Paulo, primeiro de Março de mil novecentos e dezanove. Collector, Manoel Fernandes. Escrivão, Raul Har...

Sentença

Por estes autos de executivo hypothecario proposto por D. Domingos Fernandes Ribeiro, maior, solteiro, residente no Rio de Janeiro, contra D. Alfredo de Barros, sua mulher e outros residentes neste Estado, etão tendo os executados allegado materia alguma de defesa no prazo legal que lhes



foi assignado, julgo
procedente a pensão
de folgas para que
produza todos os seus
devidos e legais effei-
tos e os condene no
pedido e custos. Pub.
e int. São Paulo, tre-
ta de Abril de mil no-
vecentos e dez e nove. Was-
hington Osorio de Olivei-
ra.

Petição inicial

Excellentissimo Senhor
Doutor Juiz Federal de
São Paulo. Diz para
seu Fernando Ribeiro
de maior, solteiro e do-
miliado na cidade
do Rio de Janeiro, por
seu procurador, infra-
assignado, o seguinte:
1º) que, por escriptura
publica de confissão
de divida e constitui.

6
Rocha

constituição de hypo-
theca, larrada a fo-
lhas do verso do livro
numero quinhentos e qua-
renta e tres do Tabelião
Evaristo Valle de Bar-
ros, da Capital Fed-
ral, de dez oito de Abril
de mil oitocentos e no-
venta e seis, o Coronel
Procurador de Figueire-
do Pereira de Barros
e sua mulher Dona So-
phia de Barros, larrada-
dores domiciliados, res-
ta cidade de São Paulo,
constituiram-se devedo-
res de - Costa Braga
& Fonseca - e - Manoel
Gouvealves da Fonseca,
respectivamente das quan-
tias de reis quarenta
e sete centos, setecentos
e oitenta e quatro mil
reis diço, das quantias



de reis quarenta e dois
contos, quinhentos e qua-
renta e quatro mil, qui-
nhentos e oitenta e três
reis e reis quarenta e
sete contos, setecentos e
oitenta e quatro mil
reis, pelo prazo de dois
anos, obrigando-se mais
ao pagamento não só dos
juros de 12% (doze por
cento) ao anno, paga-
veis annualmente e ca-
pitalizados cada anno,
na falta de paga-
mento, mas tambem, de
multa de 10% (dez por
cento) sobre o principal
da divida, no caso de
cobrança por meios
judiciais, e de raem em
garantia dessas divi-
das hypotheca do im-
movel descripto na mes-
ma escriptura (docu-

Rocha



(documento numero
 um), 2º) que, sendo a fir-
 ma Costa Braga & Co.
 seia sido sucedida
 pela firma F. Fou-
 seca & Companhia
 e esta, por sua vez,
 por Manoel Goncal-
 ves da Fonseca, como
 se verifica dos docu-
 mentos numero os dois
 e tres, e sendo a suppli-
 cante credora dessas
 firmas da importan-
 cia de reis trinta e cin-
 co e quatro e quinhentos
 mil reis, receber, em
 parte e em dinheiro
 de quinhentos e mil
 novecentos, do referi-
 do Manoel Goncalves
 da Fonseca, por si
 individualmente e co-
 mo unico titular dos
 direitos das firmas re-



referidas, por elle me-
cedidos, em pagamento
parcial do seu credito,
na importancia de
reis vinte e cinco con-
tos de reis, cessão de
ambas as dividas do
Coronel Boaventura
de Barros e sua mu-
lher Anna Foppia de
Barros, como de se vê da
escriptura de cessão,
juncta sob numero
Tres, sendo que a divi-
da para com a firma
Costa Braga & Foussea
estava, então, reduzi-
da a reis trinta e con-
tos, oitocentos e sessen-
ta mil, seiscentos e
quinhenta reis e a de
Manuel Gonalves
da Foussea inaltera-
da, sendo-lhe outorga-
dos com esta cessão

8
Rochy

cessão todos os po-
 res para, como pro-
 curadora em causa
 própria, promover
 a liquidação dos cre-
 ditos perdidos (documen-
 to numero tres) e 3º) que,
 nessas condições, estão
 os devedores a dever
 a supplicante, so em
 consequencia da ces-
 são da divida de que
 era titular a firma
 Costa Brazão & Fouse-
 leu, a importância de
 reis cento e vinte e seis
 contos, setecentos e qua-
 torze mil, quatrocen-
 tos e noventa reis seu-
 do reis cento e vinte e
 tres contos, seiscentos
 e vinte e oito mil, qua-
 trocentos e vinte e cin-
 co reis, de capital e
 juros, na forma esti-



estipulada até seis
do corrente e reis tres
contos, oitenta e seis
mil e sessenta e cinco
reis, da multa contra-
ctual, salvo erro de
cálculo. Estando essa
divida vencida, de
ba muito, quer a sup-
plicante excental-a,
pelo que requer a Vossa
Excellencia, por seu
procurador infra
assignado (documento
numero quatro), se di-
que de, feita a conta
do principal, juros
e multa pelo contador
do Juiz, mandar ei-
tar os herdeiros dos
decedores, ambas
fallecidos, Doutor Al-
fredo de Barros e sua
mulher Dona Bertha
Pinto de Barros, Dona

9
Rochy



Dona Georgina de Barros
 Pereira, ruiva, domicili-
 liados nesta Capital
 e Doutor Juazeir Pereira
 ra e sua mulher Dona
 Georgina de Barros Pe-
 reira, domiciliados em
 Fambate, neste Estado,
 para pagarem incon-
 tinentemente a importância
 actual da dívida sob
 pena de penhora do
 immovel hypotheca-
 do, por meio de prece-
 ditaria ao Juizo Secio-
 nal do Estado de Para-
 na, ficando citados
 para embargos e pa-
 ra todos os demais ter-
 mos os executivo até
 final, tudo sob as pe-
 nas de revella, lauda-
 mento e demais commu-
 nicatorias de direito. D. e O.
 Pedro de Figueiredo (Sobre



(Sobre uma estampilha
federal de trezentos
reis) São Paulo, dezesseis
de Setembro de mil
novecentos e dez e oito
O advogado Antonio
Bento Vidal. Com
quatro documentos (dis-
tribuição e despacho)
Número seis D. do se-
gundo officio. A. como
requer. São Paulo, de-
zete. nove. novecen-
tos e dez e oito. M. Ali-
neira

Calculo

De accordo com o des-
pacho retro, procedi
o calculo dos juros
a partir de vinte e
um de Julio de mil
novecentos e seis, data
da escriptura da ces-
são até dezete de cor-
rente mez, dia em que

Rio de Janeiro



que foi despachada a
petição inicial, na ba-
se de doze por cento ao
ano, nos termos da
mesma escriptura co-
pializada anualmente,
dando o resultado
seguinte: Capital ini-
cial - trinta e seis mil
e seiscentos e sessenta
e seis reis. - Juros de mil no-
vecientos e seis a mil
novecentos e sete - tres
contos, setecentos e tres
mil, duzentos e seten-
ta e oito reis. Capital
trinta e quatro contos,
quinhentos e sessenta
e tres mil, novecentos
e vinte e oito reis. Juros
de mil novecentos e se-
te a mil novecentos e
oito - quatro contos, cento
e quarenta e sete mil



seiscentos e setenta e
um reis. - Capital - trinta
e oito contos, sete-
centos e oze mil, quinhentos
e noventa e nove
reis. - Juros de mil
novecentos e oito a mil
novecentos e nove qua-
tro contos, seiscentos e qua-
renta e cinco mil, tre-
zentos e noventa e um
reis. Capital - quarenta
e tres contos, trescentos e
cincoenta e seis mil,
novecentos e noventa
reis. - Juros de mil no-
vecentos e nove a mil
novecentos e dez. cin-
co contos, duzentos e dois
mil, oitocentos e trinta
e oito reis. Capital - qua-
renta e oito contos, quinhentos
e cincoenta e nove
mil, oitocentos e vin-
te e oito reis. - Juros de mil

Roche



mil novecentos e dez a
 mil novecentos e onze.
 cinco contos, oitocentos
 e vinte e sete, cento e se-
 tenta e nove reis. Ca-
 pital. quinhenta e qua-
 tro contos, trezentos e se-
 tenta e oito mil e sete
 reis. Juros de mil no-
 vecentos e onze a mil
 novecentos e doze. seis
 contos, quinhentos e vin-
 te e seis mil, quatrocen-
 tos e quarenta reis. Ca-
 pital. sessenta contos,
 novecentos e trise mil,
 quatrocentos e qua-
 renta e sete reis. Juros
 de mil novecentos e
 doze a mil novecentos
 e trise. sete contos, tre-
 centos e nove mil, seis-
 centos e trise reis. Ca-
 pital. sessenta e oito
 contos, duzentos e quin-



vinte e três mil e cir-
coenta e sete reis. Juros
de mil novecentos e
três a mil novecentos
e quatorze. oito contos,
cento e oitenta e seis
mil, setecentos e ses-
senta e seis reis. Capi-
tal. oitenta e seis
contos, quatrocentos,
e nove mil, oitocentos,
e vinte e três reis. Ju-
ros de mil novecentos
e quatorze a mil no-
vecentos e quinze. nove
contos, cento e sessenta
e nove mil, cento e se-
tenta e oito reis. Capi-
tal. oitenta e cinco con-
tos, quinhentos e seten-
ta e nove mil e um
reis. Juros de mil nove-
centos e quinze a mil no-
vecentos e dezesseis. dez con-
tos, duzentos e sessenta

Rocha



sessenta e nove mil,
 quatrocentos e oitenta
 reis. Capital - noventa
 e cinco contos, oitocen-
 tos e quarenta e oito
 mil, quatrocentos e oi-
 tenta e um reis. Ju-
 ros de mil novecen-
 tos e dezesseis a mil
 novecentos e dezesse-
 tize contos, quinhem-
 tos e um mil, oitocen-
 tos e dezesseite reis. Cap-
 ital - cento e sete con-
 tos, trescentos e cincuenta
 mil, duzentos e noventa
 e oito reis. Juros de
 mil novecentos e dez-
 sete a mil novecentos
 e dezotois - doze contos,
 oitocentos e oitenta e
 dois mil e trinta e
 cinco reis. Juros de
 vinte e um de Julho a
 dezesseite de Setembro



um conto, oitocentos e
oitenta e oitenta e dois
mil, oitocentos e qua-
renta e nove reis. Ca-
pital nesta data. cen-
to e vinte e dois contos,
cento e quinze mil, cen-
to e oitenta e dois reis.
Multa de dez por cen-
to sobre o capital ini-
cial. tres contos, oiten-
ta e seis mil e sessen-
ta. Total perdido. cen-
to e vinte e cinco con-
tos, dezentos e um mil,
dezentos e quarenta e dois
reis. São Paulo, dezoito
de setembro de mil
novecentos e dezoito.
O segundo escrivão. Ma-
rina Botto.

H. A. A. D. A. D.
O Doutor Washington
Correio de Oliveira Juiz
Federal da Secção

13
Rocha

secção do Estado de São
 Paulo. Manda a qual
 quer official de Jus-
 tica deste Juizo que
 a vista deste for elle
 assignado, em seu cum-
 primento e requerimen-
 to de Dona Anna Fer-
 nandes Ribeiro, cite
 nesta capital - ao Dou-
 tor Alfredo de Barros
 e sua mulher Dona
 Bertha Pinto de Bar-
 ros e Dona Georgina
 de Barros Pereira, vi-
 uva e na cidade de
 Taubaté deste Estado,
 ao Doutor H. nasca
 Pereira e sua mu-
 lher Dona Georgina
 de Barros Pereira, pa-
 ra incontinentemente pa-
 garem a quantia de
 cento e vinte e cin-
 co contos, duzentos e



um mil, duzentos e
quarenta e dois reis,
sob pena de senhora,
tudo de conformidade
com a petição inici-
al do theor seguinte,
e calculo constante
dos autos: - Exceellen-
tissimo Senhor Dou-
tor juiz Federal de
São Paulo: Dig Do-
na Anna Fernandes
des Ribeiro, maior,
solteira e domici-
liada na cidade
do Rio de Janeiro, por
seu procurador, in-
fra assignado, o
seguinte: Primeiro,
que por escriptura
publica de confis-
são de divida e con-
stituição de hypotheca
lavrada de folhas
doze verso do Livro

14
Rocha

Livro numero qui-
 nientos e quarenta
 e tres do Tabelião
 Guaristo Valle de Bar-
 ros, da Capital Fede-
 ral, de deposito de A-
 bril de mil oitocen-
 tos e noventa e seis,
 o Coronel Boaven-
 tura de Figueiredo
 Pereira de Barros
 e sua mulher Dona
 Loshia de Barros, la-
 vadores domicilia-
 dos nesta cidade de
 São Paulo, constitui-
 ram-se devedores de
 Costa Braga & Fonseca
 - e Manoel Gonçalves
 da Fonseca, respecti-
 vamente, das qua-
 ntias de reis - quaren-
 ta e dois contos, qui-
 nientos e quarenta
 e quatro mil, qui-



quinhentos e oitenta e tres reis e quarenta e sete contos, setecentos e oitenta e quatro mil reis, pelo prazo de dois annos, obrigando-se mais ao pagamento não só dos juros de doze por cento ao anno, pagaveis annualmente e capitalizados cada anno, na falta de pagamento, mas tambem, da multa de dez por cento sobre o principal da divida, no caso de cobrança por meios judiciais e de ram em garantia dessas dividas hypotheca do immovel descrito na mesma escriptura (documentu

15
Rocha

Documento numero
um): sendo a firma Costa
Braga & Fonseca si-
do sucedida pela
firma M. Fonseca
& Companhia e es-
ta, por sua vez, por
Manoel Gonçalves
da Fonseca, como
se verifica dos do-
cumentos numero
dois e tres, e sendo
a supplicante cre-
dora dessas firmas
da importancia de
Reis trinta e cinco
contos e quinhem-
tos mil reis, rece-
ber, em vinte e um
de julho de mil no-
vecentos e seis, do
referido Manoel Gon-
çalves da Fonseca,
por si individuo.



individualmente e como unico titular dos direitos das firmas referidas, por elle succedidas, em pagamento parcial do seu credito, na importancia de Reis, vinte e cinco contos de reis, cessão de ambas as dividas do Coronel Roaventura de Barros e sua mulher Dona Lophia de Barros, como se vê da escriptura de cessão, feita sob numero tres, sendo que a divida para com a firma Costa Braga & Fonseca, estava, então, reduzida a Reis trinta contos, oitocentos e sessenta mil

Roche



mil, seiscentos e cin-
 coenta reis e a de
 Manoel Gonçalves
 da Fonseca, inalte-
 rada, sendo-lhe ou-
 torgados com esta
 cessão todos os podé-
 res para, como procu-
 radora em causa pro-
 pria, promover a
 liquidação dos cre-
 ditos cedidos (docu-
 mento numero tres)
 e - Terceiros) que nes-
 sas condições, estão
 os devedores a dever
 a suplicante, só
 em consequencia
 da cessão da divida
 de que era titular
 a Firma Costa Bra-
 ga & Fonseca, a im-
 portancia de Reis, cen-
 to e vinte e seis cou-
 tos, setecentos e quator-



quatorze mil, quatrocentos e noventa e seis, sendo cento e vinte e tres contos, seiscentos e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reis de capital e juros, na forma estipulada, até seis do corrente, e Reis Tres contos, oitenta e seis mil e sessenta e cinco reis da multa contractual salvo erro de calculo. Estando essa divida vencida de ha muito, quer a supplicante execute-la, pelo que requer a Vossa Excellencia, seu seu procurador infra assignado (documento numero quatro), se digne de, feita a

Rochy



a conta do princí-
 pal, juros e multa
 pelo contador do fuzi-
 go, mandar citar
 os herdeiros dos deve-
 dores, ambos falleci-
 dos - Doutor Alfredo
 de Barros e sua mu-
 lher Dona Bentha In-
 to de Barros, Dona
 Georgina de Barros
 Pereira, viúva, domi-
 ciliados nesta capi-
 tal e Doutor Hnas-
 car Pereira e sua
 mulher Dona Geo-
 rina de Barros Perei-
 ra, domiciliados em
 Taubaté, neste Estado
 para pagarem incou-
 tumente a importan-
 cia actual da divi-
 da sob pena do pe-
 nhora do imóvel
 hypothecado, por me



meio de precatória
ao Juízo Leccional do
Estado de Paraná fi-
cando citados para
embargos e para to-
dos os demais termos
do executivo até final,
tudo sob as penas de
revelia, lançamento
e demais commina-
ções de direito. D. i.
Aq. Sede de Juizamento.
São Paulo, de sessis
de setembro de mil
novecentos e deztoito.
O advogado Britonio
Bento Vidal (com
quatro documentos).
Estava devidamente
se sellada. - Despacho
Numero seis. D. ao
segundo Officio. To-
como requer. São Pau-
lo de sessete - nove - no-
vecentos e deztoito.

18
Roche

W. Oliveira. — O que cumpra, scientificando aos supplicados que as audiencias deste Juizo realisam-se nas quartas feiras, ás tres horas em o predio trinta e um da rua de São Bento (sobrado) — Ce sendo esse dia ferivado, no dia immediato, ás mesmas horas. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos vinte e tres de setembro de mil novecentos e deztoito. Eu, Jacob Antonio Cavie, escrevente furamentado, o escrevi. E eu, Marinho Botta segundo escrivão subscrevi. Washington Góris de Oliveira.



Revidamente sellado)
Certifico eu official de
justicia abaixo assigna-
do, que em virtude do
mandado retro e sua
respetavel assignatu-
ra me dirigi a casa de
Santa Cruz numero
quicenta e sete nesta
Capital e sendo aki ci-
tei o Senhor Doutor Pl-
quedo de Barros e sua
mulher Dona Bertha Pin-
to de Barros, por Teor
o contenido do manda-
do retro os quaes hem
sciutes elles ficarem
hem como do dia, hora
e lugar da audiencia.
Oppozes contra fi,
que acitaram. Crefe-
rido e verdade do que
dou fi. São Paulo, vin-
te e cinco de Setembro
de mil novecentos e de.

19
Roche

deposito. Celestino Luiz de Souza. Certifico em officio de justiça abaixo assignado, que em virtude do mandado retro e sua respectiva assignatura me dirigi a cidade de Fambati em a sua Marquez de Heival numero cincoenta e seis e sendo abiciteri a suborara Dona Georgina de Barros Pereira por todo o contenido do mandado retro a qual heu sciente ella ficou heu como do dia, hora e lugar da audiencia. Offereci-lhe contra-fe que accitou. Crepido e verdade do que dou fe. Fambati, vinte e seis de setembro de mil novecentos e deposito. Celestino



Luiz de Souza. Certifi-
co eu official de justi-
ça abaixo assignado
que em virtude do
mandado retro e sua
respeitavel assigna-
tura me dirigia na
dentor José Manoel nu-
mero oito e sendo abi-
citei a Sr.ª dona
Georgina de Barros Pe-
reira (viuva) que me
declarou e chamou-se
Virgínia de Barros Pe-
reira, por todo o con-
tudo do mandado re-
tro o qual bem sciente
ella ficou bem como
do dia, hora e lugar da
audiencia. Offereci-lhe
contra-fé que accitou.
Oprevido e verdade do
que dou fé. São Paulo,
vinte e sete de Setembro
de mil novecentos e de.

João
Rocho

depoito. Celestino Luiz de Souza. Certifico em official de justiça abaixo assignado que em virtude do mandado retro e sua respeitavel assignatura citei o Senhor Doutor Heuascar Pereira, por todo o contendo do mandado retro o qual heu sciende elle ficou heu como do dia, hora e lugar da audiencia - offereci-lhe contra-pi, que accitou. Forocaba, dois de Outubro de mil novecentos e dezpoito. Celestino Luiz de Souza.

— Mandado de avaliação —
O Doutor João Baptista da Costa Cavalho Filho Juiz Federal na Suar do Paraná. Mando aos avaliadores Augusto Ce-



Cesar Espinola, Mario Bit-
tencourt e Epizênio Ho-
pes, para que, na for-
ma da promessa pres-
tada, procedam a ava-
liação do imóvel pe-
nborado na ação exe-
cutiva hypothecaria
que move Dona Anna
Fernandes Ribeiro con-
tra os executados Dou-
tor Alfredo Pinto de Bar-
ros, sua mulher Dona
Bertha Pinto de Bar-
ros e outros, cujo im-
móvel é denominado
fazenda "Jacarizinho"
e sita na freguesia de
Itomazinha, município
e comarca de São José
da Boa Vista e do qual
é depositario particular
Getúlio Reguão constan-
do esse imóvel do se-
guinte: Dois mil alquei-

2.
Roche

alqueires de terras pertencentes aos herdeiros do Coronel Boaventura Figueiredo Pereira de Barros e sua mulher, com as divisões seguintes: por um lado a margem esquerda do Ribeirão do Meio, dividindo com as fazendas do Kagado e Tres Passagens, por outro lado pela espigão divisor do ribeirão do Meio, Rio Jacaré, limitando com terras dos herdeiros do Conselheiro Bayrinche finalmente por uma linha seca com terras dos herdeiros do Doutor Cerqueira e Lezar. O que compram dado e passado nesta cidade de Curitiba nos nove dias do mez.



de julho de mil nove-
centos e dezenove. Eu,
Francisco Maranhão
escrivão juramentado
e seuvi. Eu, Paul Plai-
sant, escrivão subsevi.
Cl. Maranhão. (Revidada
naite sulla)

Aplicação

Nós abaixo assigna-
dos, avaliadores, no-
meados, approvados
e juramentados, em cum-
primento ao mandado
nro nos dirigimos a
fazenda do Jacarizi-
nho e seu doabi, depois
de nos ser mostrado
pelo depositario por-
ticular e de lhe exa-
minado o livro do al. Cons.
Tante do mesmo man-
dado, o avaliamos da
seguinte forma: dois
mil (2.000) alqueires de

28
Roche



de terras de cultura a
 a trinta mil reis (30.000)
 cada alqueire - sessen-
 ta contos de reis (60.000.000).
 E por não haver mais
 nada a avaliar tornou-
 se o presente termo que
 vai por mim terceiro
 avaliador, escripto e por
 todos assignado. Curitiba,
 dezete de julho de
 mil novecentos e dezesse-
 te. - Augusto Cesar Espi-
 nola. Mario Billecourt.
 Iphigenio Lopes.

Praca

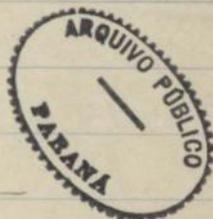
Foram publicados e af-
 fixados os editaes de pri-
 meira e segunda praça,
 e como não houvesse li-
 citante foram os bens
 arrematados em terceira
 praça, sendo previamente
 publicado o edital respe-
 ctivo no Diario Official



do Estado do Paraná, sob
numero dois mil e vin-
te e tres, do dia dois de
setembro de mil nove-
centos e dezanove, com
o teor seguinte. Edital.
Terceira praça com o
prazo de oito dias e a-
batemento de mais dez
por cento sobre o preço,
da segunda praça, pa-
ra venda e arremata-
ção do imóvel pub-
lico do doutor Alfredo
Duits de Barros, sua
mulher e outros, no exe-
cutivo hypothecario
movido por Domingos
Fernandes Ribeiro. O dou-
tor João Baptista da
Costa Corvalles Filho,
juiz Federal da União
do Paraná. Faço sa-
ber que em virtude de
uma precatória, espe-

23
 Rochoy

expedida pelo Juiz Federal da Secção de São Paulo, a este Juizo, e referente a acção escriptiva movida por Dona Anna Fernandes Ribeiro, contra o Doutor Alfredo Pinto de Barros, sua mulher e outros, se passou o presente Edital de terceira praça, com mais o abatimento de dez por cento sobre o preço da segunda praça, e o prazo de oito dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditórios terá a publico pregão de venda e arrematação, em terceira praça deste Juizo, no dia seis de mey de Setembro proximo, a hora tres, no Fórum Federal, á minha Mage-



27
Prochy

Jacaré, limitando com
 terras dos herdeiros do
 Conselheiro Mairinck
 e finalmente por si
 uma linha, pecca com
 terras dos herdeiros do
 Doutor Berqueira Cal-
 gar, avaliadas por
 sessenta contos de
 reis, a razão de trin-
 ta mil reis cada
 alqueire; que com o
 abatimento de dez por
 cento sobre o preço da
 segunda praça, fi-
 cou reduzido a qua-
 renta e oito contos e
 seiscentos mil reis,
 ou seja vinte e qua-
 tro mil e trezentos
 reis cada alqueire, cu-
 jo imóvel denomi-
 na-se Fazenda do fa-
 carezinhão e é situada
 no município e co-





auditorios que levas-
se a fregão o immo-
vel constante da ava-
liacão de folhas ses-
seinta e oito e penho-
rados ao Doutor Al-
fredo Pinto de Barros
e sua mulher e ou-
tros; o que cumprim-
do o dito farteiro, de-
pois de fazer os pre-
gões do estilo, deu su-
a fé que o maior
lanço era de quinze
contos de reis, offere-
cido pela escripta
Dona Anna Fernan-
des Ribeiro, por seu
procurador Doutor Ma-
rins Alves de Camar-
gão, e não havendo quem
maior lanço desse,
mandou o juiz en-
tregar o ranno á dita
arrematante Dona An-



comarca do mesmo
nome Jacarezinho
do Estado. E tem o mes-
mo imóvel qui-
zer, digo. E quem o mes-
mo imóvel qui-
zer arrematar deve-
rá comparecer no
dia, hora e local, ací-
ma designados, a fim
de ter lugar a praça
que será feita me-
diante pagamento a
vista ou fiança ido-
nea por tres dias. E
fará constar se far
sou este e outro de
igual teor, para re-
ferir afixados e pu-
blicados na forma
da lei. Dado e passa-
do nesta cidade de Cu-
ritiba, aos vinte e no-
ve de Agosto de mil no-
vecentas e dezenove

25
Roche



dezenove. Em Francisco
Maravallha, escreveu
e juramentado o escre-
vi. Em Raul Plaisant,
escrivão subscrevi.
João Baptista da Costa
Carvalho Filho. Coufere.
O escrivão, Raul Plai-
sant.

Auto de Terceira Graça
dos seis dias do mez
de Setembro de mil no-
vecientos e dezenove, nes-
ta cidade de Curitiba,
e na sala das audi-
encias do Juizo Fede-
ral, onde presente se
achava o Doutor Ber-
nardo Moreira Garcês
Juiz Federal, commi-
go escrevente juramen-
tado, abaixo nomea-
do; ahi pelo referido
juiz foi ordenado ao
Porteiro dos auditori-



auditorios que levas-
se a fregão o immo-
vel constante da ava-
liacão de folhas ses-
seinta e oito e penho-
rados ao Doutor Al-
fredo Pinto de Barros
e sua mulher e ou-
tros; o que cumprin-
do o dito sorteiro, de-
pois de fazer os pre-
tões do estylo, deu su-
a fé que o maior
lanço era de quinze
contos de reis, offere-
cido pela escripta
Dona Anna Fernan-
des Ribeiro, por seu
procurador Doutor Ma-
rius Alves de Camar-
gão, e não havendo quem
maior lanço desse,
mandou o juiz en-
tregar o ranço á dita
arrematante Dona An-

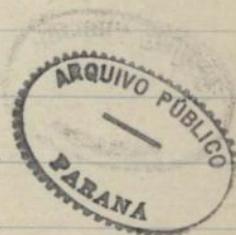
26
Roche

Anna Fernandes Ri-
 beiro, como signal de
 sua arrematação, o
 que o sorteiro fez com
 as formalidades do
 estylo. E para cons-
 tar mandou o juiz
 lavrar este termo, que
 assigna comigo, o
 procurador da arre-
 matação e sorteiro.
 Eu Francisco Mar-
 valhas escrevente ju-
 ramentado o escrevi
 - Eu Raul Plaisant
 escrivão, subscrevi.
 Bernardo Moreira Gar-
 çes - Marins Alves de
 Camargo - Francisco
 Maravalhas, João Mo-
 desto da Rosa. —
 Imposto de transmissão.
~~Arrecadação das rendas~~ *
 Estado do Paraná. Exer-
 cicio de mil novecen-





novecentos e dezenove
-mil novecentos e vinte.
Serie não lançado. Nu-
mero noventa e cin-
co mil oitocentos e
quarenta e quatro
Reis um conto e oit-
enta mil reis. O se-
nhor Anna Fernandes
des Ribeiro por seu
procurador Danton.
Marinus A. Camargo
fazem nesta collecto-
ria a quantia de re-
is um conto e oiten-
ta mil reis proveni-
ente de seis por cen-
to e vinte por cento
sobre quinze contos
de reis por quanto
arrematou em astia
publica dois mil al-
queires de terras si-
tuas na Fazenda de
carizinho e feitorados

27
Roche

senhorados for execu-
ção movida contra
o Doutor Alfredo Pin-
to de Barros (portaria
seiscentos e onze de
vinte e seis de No-
vembro - mil novecen-
tos e dezanove). Collecto-
ria da Cap. em vinte
e sete de Dezembro -
mil novecentos e
dezanove. O Collector
F. Camargo. Estavam
collados e devidamen-
te inutilizados os sel-
los do Estado no va-
lor total de um
coito e oitenta mil
reis.

— Parecer —

As disposições ci-
tadas na feticção de
folhas intentam, com
effeito, do imposto as
hypothecas com garan-



garantias de predio
justico, parecendo-me
assim que a mesma
está no caso de ser de
ferida. São Paulo, trin-
ta de Abril de mil
novecentos e dezeno-
ve. O procurador fis-
cal Aristides Salles.

— Procuração —
Flavio Ferreira da Luz,
official do Registro de
Titulos - desta Comar-
ca de Curitiba, Estado
do Paraná. - Certifico
que, revendo o livro
numero dois do re-
gistro de Titulos, a
meu cargo, nelle en-
contrei as folhas em
lozdez, sob numero
de ordem oitocentos e
quatro e com data
de treze de Agosto
de mil novecentos

28
Roche

novecentos e dezaito,
 o lançamento do teor
 seguinte: - Doutor Ae
 varo A. Silva. Tercei
 ro Tabellionato. (Carto
 rio Evaristo). Cem, rua
 do Rosario, cem. Ar
 chivo em casa forte
 a prova de fogo. Tele
 phone numero nove
 centos e noventa e
 nove norte. Rio de
 Janeiro. - Livro nume
 ro novecentos e qua
 renta e seis, folhas se
 tenta e meia. Trime
 no traslado. Procura
 ção bastante que faz
 Dona Anna Fernan
 des Ribeiro. Saibam
 quantos este publi
 co instrumento de
 procuração bastante
 virem, que no anno
 do Nascimento de Nos



Nosso Senhor Jesus
Christo de mil nove
centos e dezoito, aos
vinte e seis dias do
mez de julho nesta
cidade de São Sebas
tião do Rio de Janeiro,
no, Capital dos Estados
Unidos do Brasil, em
meu cartorio, perante
mim Tabellião, compare
ceu Dona Anna Fer
nandes Ribeiro, brazi
leira solteira, maior,
residente nesta capi
tal a rua Pereira da
Silva cento e noventa
e nove, reconhecida pe
la propria pelas teste
munchas abaixo assi
gnadas, do que deu
fé; perante as quaes
por ella foi dito que
por este publico ins
trumento nomeava

29
Rocha

nomeava e consti-
tua em bastante
procurador onde cou-
resta se apresentar
ao Doutor Barinus al-
ves de Camargo, cidã-
dão brasileiro casado
residente em Curitiba,
capital do Estado
do Paraná, com pode-
res amplos e illimi-
tados para fazer a
liquidação arbitral
ou judicial da divi-
da hypothecaria da
qual a outorgante é
credora recidivaria
e são devedores o Co-
ronel Boaventura
Figueiredo Pereira de
Barros e sua mu-
lher Dama Lophia de
Barros, conforme tu-
do consta das escri-
pturas lavradas em





em depósito de Abril de
mil oitocentos e no
venta e seis e vinte
e um de julho de
mil novecentos e
seis, respectivamente,
Te, nas notas do
Terceiro e sétimo tabel
lionatos, desta Capital,
podendo para isso
so promover contra a
quelles devedores ou
seus herdeiros a acção
ou acções que competir
acompanha-las em
inferior e superior
instancia até final
sentença e sua execu
ção, requerer e allegar
o que for necessario,
usar de todos os recur
sos em direito permit
tidos, receber a impor
tancia da divida e
dar quitação, transi,

30
Roche

transigir em juizo e
fora d'elle, arrematar
em praça o immo-
vel hypothecado, requ-
rer a sua adjudica-
ção ou aceita-la em
-dação de pagamento
e em qualquer destas
hypotheses a outorgan-
te confere ao dito seu
procurador poderes es-
peciaes e illimitados
para vender a quem
convier o referido im-
movel, no todo ou
em parte, por preço
nunca inferior a
vinte e cinco mil
reis o alqueire quan-
do pago á vista e de
trinta mil reis quan-
do pago em prestações
podendo para esse fim
fazer com os compra-
dores os respectivos con-





contractos ou autorizar-lhes escriptura definitiva de compra e venda com as clausulas usuaes em direito, receber a importância das vendas e dar quitação, praticar enfim, todos os actos judiciaes e extrajudiciaes que forem necessários para inteira execução do presente contracto, digo, presente mandado, inclusive o de estabelecer os poderes que lhe são conferidos por bene desta e os estabelecidos em outrem. E de como assim o disse, do que dou fé, me pedim este instrumento que lhe li, accitou e assigna com as testemunhas Manoel

31
Rochy

Manoel José da Costa Lisboa e Manoel Gonçalves da Fonseca, reconhecidas de mim Tabellião. Eu, Agostinho Xavier, escrevente juramentado, a escrevi. E eu Alvaro Advincola da Silva, Tabellião interino, que a subscrevi. Anna Fernandes Ribeiro. Manoel José da Costa Lisboa. Manoel Gonçalves da Fonseca. - Está collada e inutilizada uma estampilha do valor de dois mil reis. Trastadada hoje. Eu, Alvaro Advincola da Silva, Tabellião interino, a subscrevo e assiguo em publico e raro. Em testemunho (está o signal



publico) da verdade-
Alvaro Adruicola da
Silva. — Nada mais
se continha em dita
proemção, da qual
bem e fielmente foi
feita a presente trans-
crição. Curitiba, treze
de Agosto de mil no-
vecentos e deztois. O
Official do Registro,
Flavio Luz. — É o que
se contém em dito
lançamento, do qual
foi extraída com
toda a fidelidade
a presente certidão.
Eu Flavio Ferreira
da Luz, Official do Re-
gistro, subscrevi, dou
fé e assigno. (Sobre du-
as estampilhas, jede-
raes no valor total
de mil e duzentos
reis). Curitiba quatorze

Rocha



quatorze de agosto de mil novecentos e dezesseis. O official Flavio Luiz Substabeles, os poderes desta procuração, em toda sua plenitude, na pessoa do doutor Austorio Bento Nidal, brasileiro, casado, advogado, residente em São Paulo, com reserva dos mesmos para mim. (Sobre uma estampilha federal do valor de dois mil reis) Curitiba, dezesseis de agosto de mil novecentos e dezesseis. Carlos Alves de Carmo. Reconheço a firma e letra supra, os que sou eu. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade Gabriel Ribeiro Curitiba



dezesse de Agosto mil
novecentos e dezoito.
G. Ribeiro (Collada e de-
riboumente inutilisa-
da uma estampilha do
Estado do valor de dois
mil reis). Recarbeco
o signal e fexura do
lado São Paulo, Treis de
Setembro de mil nove-
centos e dezoito. Com tes-
temunho (estava o si-
gual publico) da ver-
dade. A. Gabriel da Sei-
za (estava de dezesse
à parimbo do Tabellião.
Nada mais se conti-
nua nas peças para
aqui bem e fielmente
transcriptas. - Na pre-
sente carta de arrema-
tação na ba suposto
de capital e jiros a
transcrever visto estar
a hypotheca exentada

Roche



executada iguata des-
ses impostos, confor-
me foi requerido e de-
monstrado pela exe-
quente, e o parecer do
Soutor Procurador Fis-
cal nesta transcripto,
parecer esse dado antes
do julgamento da pe-
nhora. É, em virtude
de requerimento da ex-
tora exequente e arre-
matante dos seus penho-
rados, lbe mandei pas-
sar a presente carta
de arrematação para que
possa entrar na pos-
se dos seus arremata-
dos e mando que a cum-
pram e guardem como
nella se contém e de-
clara. Dado e passa-
do nesta cidade de
São Paulo, aos trinta
dias do mez de Janeiro.



Queros de mil no-
 trecentos e vinte. Eu,
 Christiano Chagas, escre-
 vi este juramento,
 77.450 a saber. Eu sou
 R. F. e Sub. Juiz, e sou em
 Washington Cravo de Oliveira



Emolumentos do M. Juiz

São Paulo, 30 de Janeiro de 1926

Dr. Escrivão



nº 2585 (do Protocolo
 Pagua 50 (
 apresentada da dorba

Rocho



Extracto para Transcrição

Freguezia do immove

Lacareíinho

Denominação do immove

Lacareíinho ou "Ribeirão do effeio"



Confrontações e característicos do immove

esta de dois mil alqueires de terras com as
quintas divisas: por um lado a margem en-
xada do ribeirão do effeio, dividindo com as
fazendas do Lagoado e Tres Passagens; por outro
lado a espigão divisor do ribeirão do effeio e do
Lacareíinho, limitando com terras dos herdeiros
do Conselheiro Mayrink; e, finalmente, por outro
lado, com terras dos herdeiros do Sr. Benqueira
e gar, dividindo por uma linha secca.

[Faint handwritten signature or text at the bottom of the page]

Nome e domicilio do adquirente:

D. Anna Fernandes Ribeiro, residente no Rio de Janeiro.

Nome e domicilio do transmittente:

Dr. Alfredo de Barros e sua mulher, Dr. Luiseara Pereira e sua mulher, e D. Georgina de Barros Pereira, residentes no Estado de S. Paulo.

Titulo:

Arrematação judicial

Fôrma do titulo, data e Tabellião que fez:

Carta de arrematação expedida pelo Dr. Juiz Federal da Seccão de S. Paulo em 30 de Janeiro de 1920.

Valor do Contracto:

Quinze mil réis (R\$ 15:000.000)

Condições do Contracto:

Nenhuma



Jacareizinho, 16 de Março de 1920
Jose Ribeiro Jr



de de 191

O APRESENTANTE

N.2585 fls. 50 do Protocollo.

Registrado n.2226 as folhas 30 do Livro 35

Jacareizinho, 16 de Março de 1920

OFFICIAL DO REGISTRO,

Uccilio Rocha



12 em 16 de Março de ^{Rocha}
 1920 ^{Official}
 Cecilio Rocha

Registrada no f.
 3 de transcrições
 dos livros e fo-
 lhas 30 sob n.º 2226.
 Jacarezinho, 16 de
 Março de 1920

Official
 Cecilio Rocha



Lisboa

2

M.^{me} Sr. Escrivão do Juizo da
1.^a Vara Civil



Francisco José de Silva Rocha, inventariante dos bens deixados pelo casado Theodoro Francisco de Paula Maximin, pede-vos que, revendo aquelles autos de Inventario, certifiqueis junto a esta em breve relatório e de modo que faça fe o seguinte:

1.^o A quem foram partilhadas as terras pertencentes ao Inventariado e existentes no Estado de Parana, denominada "Jacarésinho" e "Jaboticabal e Marimbeto", e em que numero de alqueires;

2.^o Se foram pagos os devidos impostos;

3.^o Se a partilha foi julgada por sentença, qual a data da sentença e se até a presente data houve qual quer reclamação;

Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1816
Francisco José de Rocha

José da Silva Lisboa
Escrivão interino do Juizo de 1.^a

Direito da Fazenda para Civil
do Distrito Federal.



Certifico

com relação ao pedido
reter o seguinte:

Quanto ao primeiro item:

Que os bens pertencentes ao
Inventariante e existentes no
Estado do Paraná, foram por-
tillados pela forma
seguinte: A Senhora Mecira

Luiza Maria José Paranhos
Magalhães, quatro mil alquei-
res da fazenda do Jacarési-
nelo e dois mil seis-

centos e trinta e oito al-
queires da fazenda do Jabo-
tibatá e Marimbondo;

à herdeira Celina Mag-
alhães Linhares, dois mil

alqueires da fazenda
do Jacarési
nelo, e, mil
trezentos e setenta e

oito alqueires das terras
da fazenda do Jabo-
tibatá e Marimbondo;

e, à herdeira Guilhermina
Magalhães Lessa, dois

mil alqueires das ter-
ras da fazenda do Jaca-
rési
nelo e mil trezentos

trezentos e dezesseove alquei-
res de terra da fazenda
do Jaboticabal e Marimbouço,
foram estes situados
no Estado do Paraná. —
Quanto ao segundo item.
Que a fallha exacta e sitenta
e um dos autos, consta
um colleccionado do
Estado do Paraná, sob um
numero cincoenta e nove,
do exercicio de mil nove-
centos e dez. mil nove-
centos e onze, pela im-
portancia de trezentos
e seis mil seiscentos e
oitenta reis, recebida
do Bealho Francisco Jui-
da Silva Rocha, de um por-
cento (1%) e adicional
sobre vinte e sete centos
oitocentos oitenta mil
reis, proveniente dos bens
transferidos no inven-
tario por fallecimento
do Concellheiro Francisco
de Paula Mayrink. —
Quanto ao terceiro item
Que a partilha foi jul-
gada por sentença
do Doutor Juiz de Direito
do Brasil, para o Cel.
de vinte e quatro de Marco

Marco de mil novecentos e
 treze, não tendo sido,
 até a presente data, re-
 clamado alguma. O
 referido é verdade e douço.
 Pôr de fauceis, dezoito de
 Setembro de mil nove-
 centos e dezesseis. De João
 de Sousa Lisboa, escripto em
 terras de...

Rio, 18 de Setembro 1916
 João de Sousa Lisboa



R\$ 9.000
 R\$ 1.000
 R\$ 600
 R\$ 100
 R\$ 10.700



Ms. a Esp. do Esc. Jui
 de Sousa Lisboa. Vi,
 19 de Setem 1916.

Damian Sobry



Pública Fama

Exposto

1890
Jun 2. p. 31
em 1. 11-1890 -
avr. - 463.413.895 m 2

Livro numero cento e quatro
folhas cincoenta e duas verso.
Primeira tirada de escrip-
tura descuida e o supra co-
mo abaixo se declara. Sei-
lados quantos esta venim
que no anno do Nomin-
mento de Nasso Saubos
João Leitura de mil oito
centos e noventa e um oito
de quatro mil e setenta e cinco
de São Paulo em meo
Cartorio perante mim
Tabelião com porção
puntas sobre si juntas e
Contractadas a saber como
outro quite Nando dos
Trento Lourenço Gustavo
Bicharis de Mello. sotta
no presente em São Se-
batião do Tijeco Preto
neste Estado e representa
do neste acto pelo seu
Leitante procurador Dou



1890
Jun 2. p. 31
em 1. 11-1890 -
avr. - 463.413.895 m 2

João Leitura
Bicharis de Mello

Doutor Augusto Pinheiro
Machado. Como fez certo
com a procuração que se
lê na especificação arrolada e
registrada no livro Comprou
Lente deste Cartório como
outorgado Comprador e
Cessatário Francisco de
Paula Maymôr repre-
sentado por seu representante
procurador Doutor Antonio
José de Azeite Junior Co-
mo também fez certo com
a procuração arrolada
que foi também arrola-
rada, este mercado nesta
Capital Federal. Todos
proprietários meus Credi-
cidos e em testemunhas
abais nomeadas e cor-
signadas do que dou fé,
porante as mesmas pelo
outorgante foi certo que
é senhor e possuidor
de uma fazenda de terras



RIO DE JANEIRO

Acturas para a cultura
 setas na margem do rio
 Jacarissulo Estado do
 Paraná Comarca de São
 José da Boa Vista dividin-
 do por um lado pelo mes-
 mo rio, por outro lado do
 Com terras que pertencem
 a Joaquim Dias do Bra-
 do e por outro lado com o
 major Mariano Leoni
 Ferreira, até na barra do
 ribeirão do meio com o
 dito Jacarissulo Compre-
 huendo as vertentes da
 margem desta entre os
 pontos descritos adiante; terras
 estas que abrangem toda
 a área legitimada pelo
 outorgante perante o Go-
 verno da Ex. Provincia
 do Paraná conforme
 consta da planta junta
 aos autos de medição
 ou legitimada e existentes

J. V. Valle
 terras de cultura
 em Jacarissulo



existentes na Sentença do
Governo d'aquelle Corte,
terras estas que vendeo
viro de facto vendido
com o Conselheiro Fran-
cisco de Paula Mayrinh
pela quantia de sessenta
e quatro centos de reis
(64.000.000) de cuja quantia
recede nesta data essim-
enta e quatro de reis de que
da quitacao ficando o
outorgado obrigado a en-
tregar o restante quatro-
se e cento (4.000.000) ao fim
de doze mezes, prazo que
lhe fica marcado para
antes delle fazer e en-
tregar a vidua dos
Deuses por aquilheiro
de sua confidencia, e que
porem que outorgante
desde ja e de ja da por appor-
rado sob condicao de
poder fiscalizar e tratalle.



Tenda
64000000

11/11/11
a 12 mezes

desde ja

Trabalho de medição por
 clamar contra qualquer
 erro ou abuso que o pre-
 judique. Disse mais que
 se compromette por esta
 scriptura e entrega do
 outorgado dentro do prazo
 de tres mezes, os documentos
 de propriedade dos terre-
 jos, mappa e respectiva
 carta delegada a de qua
 tirara na Secretaria, por
 quanto elle outorgante
 a sua custa, os respectivos
 direitos e que, se depois
 de entrega do outorgado,
 ou qualquer descompro-
 vado da mesma forma
 promissão, arquivada,
 a carta, mappa e docu-
 mentos, se commenciar a
 "Contas e prazo de doze
 mezes que lhe e concedida
 para fazer a medição
 dos terrenos e pagamento

3 mezes
 de prazo de
 propriedade



o pagamento do centente
quatorze Cruzados de reis.
Cuz. De depois de feita a
medicab. Verificarme que
a area Verificada tem mais
de oito mil alqueires, sera
o outorgado obrigado a
pagar ao outorgante a
razao de oito mil reis
por alquiro, ou que occi-
drem de oito mil e bom
assim o outorgante se com-
promette a restituir ao
outorgado pelo mesmo
preco o correspondente ao
numero de alqueires que
faltarem para oito mil
alqueires. Cuz o outorgado
para garantir o Com-
promisso que toma de
pagar a razao de oito
mil reis os alqueires que
ocidrem do numero
estipulado, depositou
no Banco de credito

Um mil de
Por alquiro

15.457



de credito Real no Brasil,
a quantia de cinquenta Contos
de reis. Como se certo com
o documento que se diante
nae transcripto, quantia
quiserá levantada pelo
outro parte, parte outo na,
Compromisso e numero de
alqueires no fim dos doze
mezes (quiserá contados
da data da entrega dos
titulos) ou antes, se antes
estiver Concluido de feni-
ramente a mediada, pois
seste caso, isto e, logo que
se Concluiu definitiva-
mente a mediada podera
o outorgante levantar o
dubido e começar ante
do numero de alqueires
necessarios. Se no fim
dos doze mezes não esti-
ver Concluido ficará por
terceras, como a mediada
parte do outorgado

Guarua



no outorgado. Para a arrendida
qualquer que seja o numero de alqueires
nella contida e outorgam-
se com direito alevantar
vinte e cinco annos, depoz
sitados e receber mais os
quatroze annos restantes
do valor chamado, mais
dois annos de mais em di-
nheiro, do todo, inclusive
a quantia hoje recebida.
Receber o outorgante no-
venta e seis annos de mais.

Pelo outorgado foi feita
proposta que accitara a seguinte
scriptura em nome della se
contem edulcor e me
a promittidos, digo, e me
a promittor alem da dis-
tribuido e conhecimento
de seja do then seguinte.
Numero cento e sessenta.
Servicio de um sitio em
os e servida. Tasa de



Yoruba

Taxa de seis por cento por com-
 to oito centos e quarenta
 mil reis adicional de cinco
 por cento cento e noventa e
 dois mil reis. Nos quatro
 cento trinta e dois mil
 reis apellidos cinquenta cinco
 de seis cinco feia debita-
 do o collecto Faustino de L.
 Gutierrez pela quantia de
 quatro cento trinta e dois
 mil reis recibida do Doutor
 Ferruzio de Santa Ma-
 rinha taxa de seis por cento
 e adicional de cinco por
 cento de sessenta e quatro
 cento de reis preço por
 quanto comprou do Te-
 nente Coronel Gustavo Pi-
 sburo Machado, e uma
 fazenda de terras de cultivar
 no Cerrado de Burani
 Municipio de São José do
 Bonfins no Rio Jacu-
 eibo e denominada de



Luiz

de compra de terrenos que
 mesmo se não tem de pagar
 mais do Paulo. Nos trinta
 annos. Pelo Thesourario
 do Banco de credito Real
 do Brasil C. Barros. E para
 uma estampada de du
 scutos com o rendimento
 inutilizada como o Corrido
 do Banco). E de como assim
 e de como se pediram que
 lhes fariam a presente
 scriptura a qual lhes sendo
 lida e entendida. Outorgados
 e assignados com as testemunhas
 meus Antrosi José Xavier
 primo e Antonio Antrosi
 Verissimo reconhecidos de
 mim Tabellião de que
 soupe. Com Francisco Xavier
 da Silva. Com o presente juramento
 feito e ouvido. Com Elias
 de Oliveira Macielado
 Tabellião que subscriviu
 Augusto Gomes Pinheiro

devid.



Buenos Aires. Machado. Sub-
mis José Calanta Junior.
Historia José Verissimo.
Aurelio Bruno Verissimo.
Trançada mandata petro
de proprio original a qual
me reportar doze fe. Ten Elias
de Oliveira Machado, Ten
Sulido qui subviro, empe-
ti casuqum em publico e
pago. Com testemunho de
sua vida, setena original
publico. Elias de Oliveira
Machado. Certidão cada
das duas setempitros
moralis total deito centos
rus, devicamento inutiliza-
das = Registrada no livro
de trançada de transmis-
sões, numero tres pagi-
na trinta e oito, em case-
ras de Ferreira de mil
vinte e cinco e noventa e um.
O official interino Caypri-
ano José da Costa So



da boeta Sabriulo. Nada
digo, Sabriulo. No acto esta
dequinte. Nisto. Oriulo,
vite esis - non - uventa e
seu. Ferreira. Nada mais
e Contulda e nem de clano
no em o dito e menciona
do documento a qui tras
cripto, com o thes do
qual com e filamento fiz
neutralis a presente publi-
ca forma, que com e
decom do entudo amformi,
sem Coujo a alguma que
dors de fua, subvno e an
sigm, em publico e najo.
nesta cidade do Rio de
Janeiro, aos quinze dias
do mes de Junho do anno
de mil e oitocentos e no-
venta e sete. Com Evuato



L. b. por mim Lefin
Basilio

3259

Nome de Paulo Galvao 13.000
e rem de ... 2.100
publico ... 15.100



Paulo Galvao
Evuato

O Major Cypriano da Cruz, Tenente Coronel da Silva e mais membros da Câmara da Boa Vista e officiaes do Regimento dos hypothecas etc etc.



Certifico apud o Coronel Pedro Ferraz de Almeida que se encontram em meus cartões e Regimento dos hypothecas ditta Câmara em meus livros, em cartões no livro de transmissões dos transmissões nº 2.º e 3.º A Regimento de terras seguinte: A numero de ordens cento e cinco e oito (158) Data de janeiro de fevereiro de 1891 - Freguesia unguê e imóvel e situado Thomazino - Domicílio na vila de unguê - Freguesia do goiabeiro - confrontações e caracteristicas do imóvel A Freguesia de terras para cultura denominada "do goiabeiro" sita a margem esquerda do mesmo Rio unguê, dividindo por um lado pelo dito Rio, por outro com terras que pertencem a algum dia do Curo, e por outro com o Major Meirinhos Coronel Ferraz etc no povo do Ribeirão de Almeida com o dito Rio goiabeiro, compreendendo as vertentes da margem direita os pontos denominados terras estas, que abrangem todo o rio legitimado pelo transmittente, perante o governo da ex Província de Corôria, conforme consta da planta junta aos autos de medição ou legitimação existentes na Secretaria do Governo doquelle Estado. - Nome do município e

profusão de adquirente = O Conselho
 de Francisco de Paula Marinski, capitão
 lito residente na Capital do Estado de São
 Paulo. = Nome domicílio de transmittente
 Tente O presente coronel Quinto Pinheiro
 de Melles, residente em São Sebastião do
 Fregues Ciel, Estado de São Paulo Fregues de São
 = Titulo da transmissor = Compra ex nro.
 = Forma do titulo e Valellio que o fez.
 = Escripção publico porada a oito de julho
 de 1870. em notas de Valellio Elias de
 Oliveira Maciel da Cidade de São Paulo.
 Valor do Contrato = Setecenta e quatro con-
 tos de reis (64.000.000). = Condições do con-
 trato = O transmittente recebeu no data
 do escripturo, cincoenta e quatro contos de reis
 de que deu quitação, ficando o adquirente
 obrigado a entregar instantaneamente quatro-
 ze e quatro contos de reis no fim de doze mezes,
 obrigando-se a se pagar somente a todos
 os demais condições constantes do titulo
 que este a com pinto. = Anexa a compra e o
 tem. O official interino C. Sobrinho.
 Nada mais se contém em este re-
 gistro de transmissor que este escripto
 se proprios livros com o qual comparei
 e dar fe, me reporte em meu livro e
 cartorio. São Paulo de Novembro de 1870.



R 15.000 de 1908
 C 3000
 S 400
 R 1770
 20.170
 de 1908

Official do Registro
 Copião qm qm Procs
 Dat



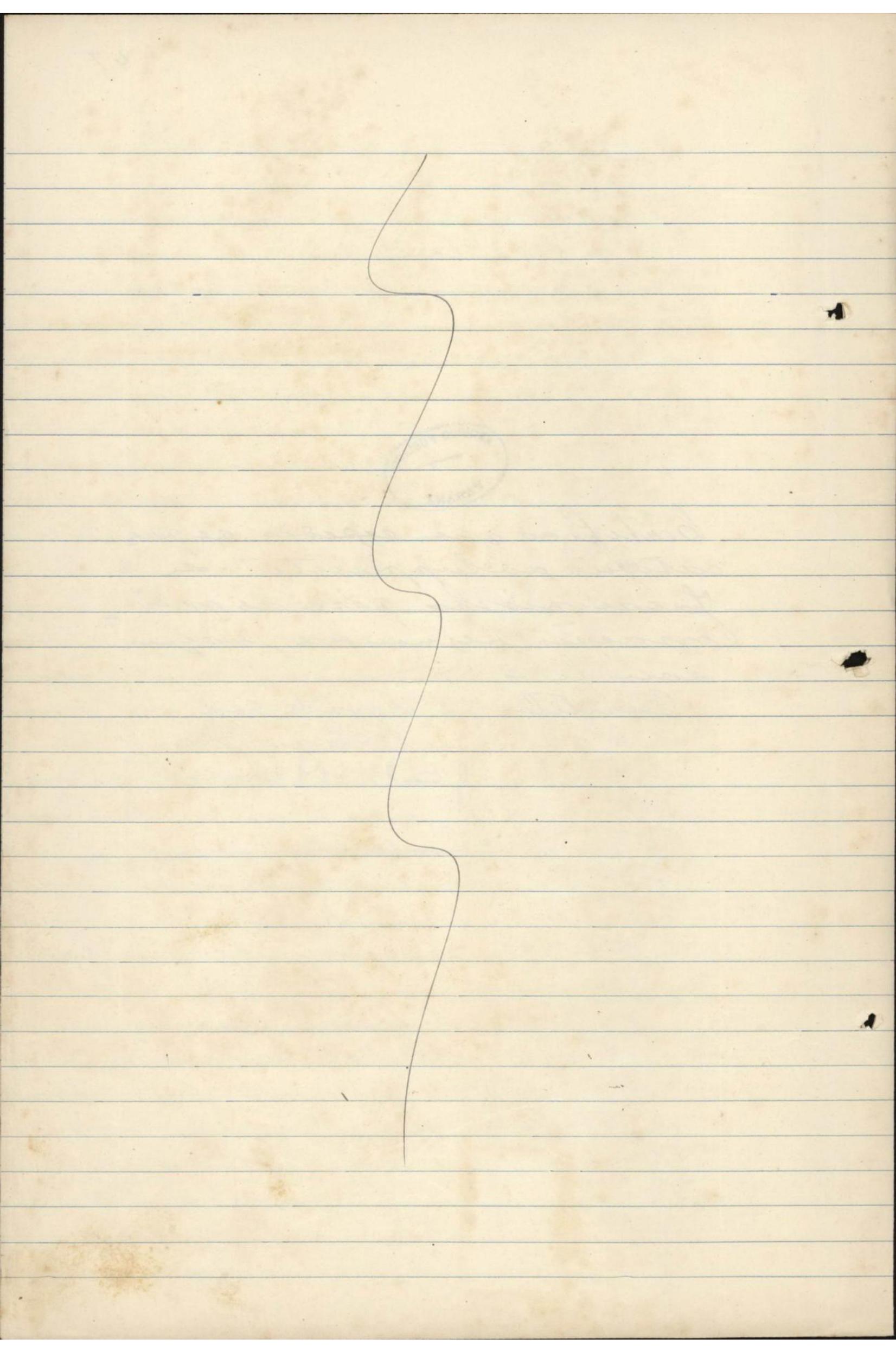


Certifico que expedio de pre-
 catório do Supplemento de
 Jacaruninho para as inti-
 macões seguintes, e aqui
 deu fei-

Caritiba 17 de Junho de 1920

Osasemund

João Meirelles



Certifico ter decorrido o praso da lei sem que a parte interessada promovesse o pagamento da Taxa Judicialia, de acordo com o Dec. 19.910 de 23 de Abril de 1931 - O referido é verdade e dou fé
Em, 14 de Julho de 1931

O Escrivão,
P. Ant. M. Ant.



Conclusão

Aos 15 de Julho de 1931 faço estes autos conclusos ao M. Juiz Federal; faço este termo Eu, *P. Ant.*
M. Ant. Escrivão, escrevi.

Oh

Julg. perempto est feito, nos termos do art. 2º do Dec. 19910 de 23 de abril de 1931.

Intime-se, registre-se e archive-se. Curitiba, 27 de julho de 1931

Alfonso Main - Oliveira Furtado

DATA

Aos 27 dias do mez de Junho de 1831

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este termo. — Eu,

João de Deus...



CERTIFICO, que a sentença de fls. foi devidamente registrada; do que dou fé;

Coritiba, 27 de Junho de 1831

O Escrivão:

João de Deus...

Causas que deixei de intimar
o promotor do Antão, por todo
o conteúdo da sentença de fls 50, por
haver falecido, e estes por não en-
contrar-se nesta cidade, bem como
os promotores, do que dou fe

Em, 31 de julho 1931



6 do Antão -
M. Antão

Prose 201

1920
36-44

